



Ofício nº 316/2026

Pires do Rio/GO, 29 de maio de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: Resposta à diligência – PLO nº 024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao despacho exarado pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Esporte, Meio Ambiente, Trânsito e Serviço Público nos autos do Projeto de Lei Ordinária nº 024/2026, apresentar os esclarecimentos que este Poder Executivo entende pertinentes acerca da proposta legislativa submetida à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei nº 024/2026 não tem por finalidade aprovar novo loteamento ou promover redução arbitrária de áreas públicas, mas sim regularizar e compatibilizar situação urbanística e ambiental superveniente relacionada ao Loteamento Alto da Baronesa II, originalmente aprovado pela Lei Municipal nº 4.070/2020 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.594/2020.

Após a aprovação originária do empreendimento, sobrevieram obrigações decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 202100124272, firmado perante o Ministério Público, bem como do respectivo Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, circunstâncias que exigiram a readequação da conformação urbanística do loteamento, especialmente para preservação ambiental e recuperação de áreas afetadas por afloramentos hídricos identificados no local.

Como resultado dessas adequações, a área verde do empreendimento foi ampliada de 8.970,03m² para 15.712,48m², passando a representar aproximadamente 17,52% da área total do loteamento, em evidente benefício

Hugo



ambiental e em estrito cumprimento das obrigações assumidas perante o Ministério Público.

No que se refere à área institucional, embora tenha ocorrido sua redução material em razão das adequações ambientais necessárias, tal circunstância não ocorreu sem a correspondente compensação ao Município. Com efeito, foi formalizado o Termo de Compromisso de Compensação de Áreas nº 001/2026, por meio do qual o empreendedor assumiu a obrigação de executar, às suas expensas, serviços de terraplanagem, regularização e preparação de área pública destinada à futura construção de uma creche municipal, medida que representa benefício concreto e relevante para a coletividade.

Dessa forma, a área institucional remanescente não pode ser analisada de forma isolada e meramente aritmética, devendo ser considerada em conjunto com todo o contexto urbanístico, ambiental e administrativo que motivou a presente proposta legislativa, especialmente a ampliação da área verde, o cumprimento do TAC, a execução do PRAD e a compensação administrativa formalmente assumida em favor do Município.

Importa registrar que a proposta não implica renúncia patrimonial, desafetação arbitrária de bens públicos ou exoneração das demais obrigações do empreendedor, permanecendo hígidas todas as responsabilidades urbanísticas, ambientais e registrais ainda existentes.

Nesse contexto, o Poder Executivo entende que a solução constante do Projeto de Lei nº 024/2026 harmoniza adequadamente os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, promovendo a regularização de situação consolidada, assegurando relevante ganho ambiental e viabilizando benefício social direto ao Município.

Assim, respeitosamente, requer-se a reconsideração da diligência determinada, com o regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 024/2026, por se tratar de medida juridicamente válida, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público municipal.



Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 102/2021

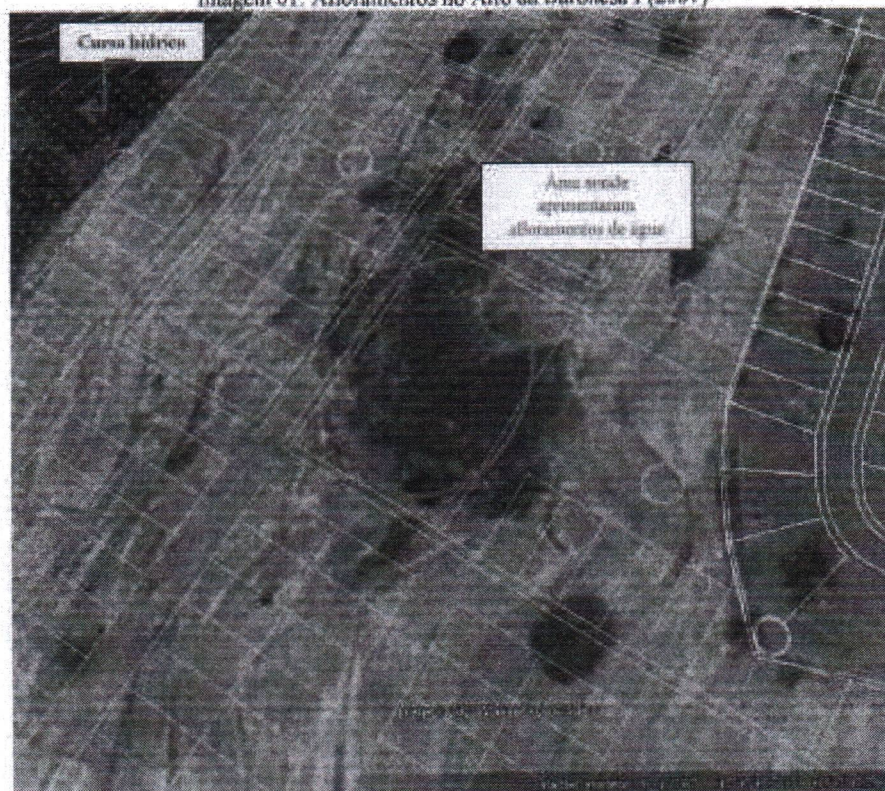
Assunto: Vistorias no Alto da Baronesa I e II para viabilidade de proposta apresentada.

Em resposta ao Ofício nº 2021005124005, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pires do Rio, Ref. ICP 202100124272, as Engenheiras Ambientais Tharcelly Nunes e Isabella Shimano realizaram levantamentos a fim de verificar se as dimensões apresentadas pelo empreendedor na proposta de regularização, correspondem as áreas afetadas do loteamento.

Previamente, solicitamos do Grupo Nobre arquivos georeferenciados dos loteamentos, visto que apenas plantas impressas não seriam suficientes para dimensionar as áreas em questão pois faz-se necessário 'aloca-las' em tamanho real.

Em observação, a proposta realizada para o Loteamento Alto da Baronesa I corresponde a área afetada pelos afloramentos de água. Acrescentamos ainda, que sobrepondo as plantas de quadra nas imagens via satélite pelo Programa Google Earth, e visualizando imagens anteriores da implantação (ano de 2007) é possível concluir que a área em questão não é um leito do curso hídrico logo abaixo. **Portanto, visualmente, a proposta atende as áreas em argumentação anteriormente afetadas (Imagem 01).**

Imagem 01: Afloramentos no Alto da Baronesa I (2007)



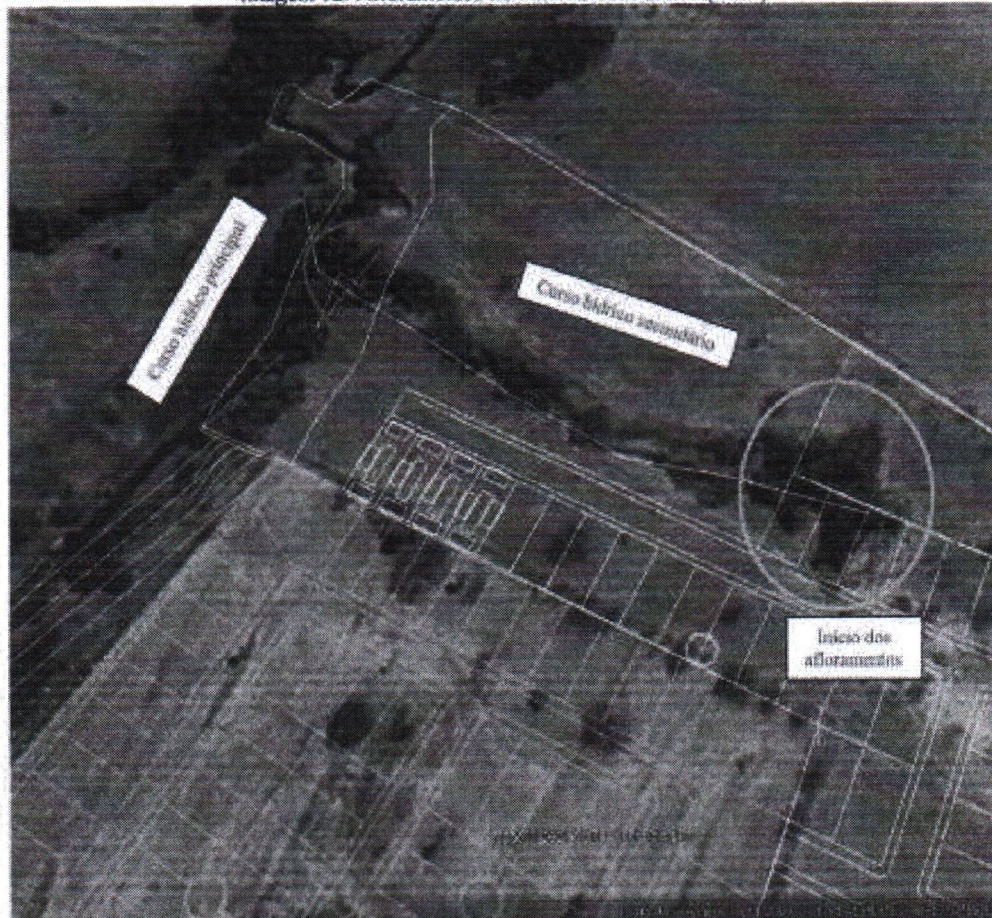
SSP

SSP

Já a proposta apresentada para o Alto da Baronesa II é insuficiente.

Analisando as mesmas imagens sobrepostas, do ano de 2007, foi possível verificar que o afloramento ocorre mais pra cima do que fora proposto e que a região em questão realmente trata-se de um curso hidrico, braço do leito principal, como é possível verificar na Imagem 02.

Imagem 02: Afloramentos no Alto da Baronesa II (2007)



É importante ressaltar que a proposta realizada pelo empreendedor segue o informado no Relatório de Fiscalização nº 025/2021, entretanto tal relatório realizou levantamentos preliminares na área em questão, apenas do que fora vislumbrado in loco.

No mesmo foi informado também: "Ressalta-se que foi possível identificar apenas estes afloramentos pois são locais onde houve a movimentação de terra. Nas áreas em que a remoção não foi realizada, não é possível precisar a existência ou não de afloramentos".

Portanto, neste segundo momento, com estudos um pouco mais aprofundados, é possível verificar que a área em questão também afeta os lotes 09, 10 e 11 da quadra 06 e parte da área institucional, sendo necessária a supressão também desses lotes e recomposição da área.

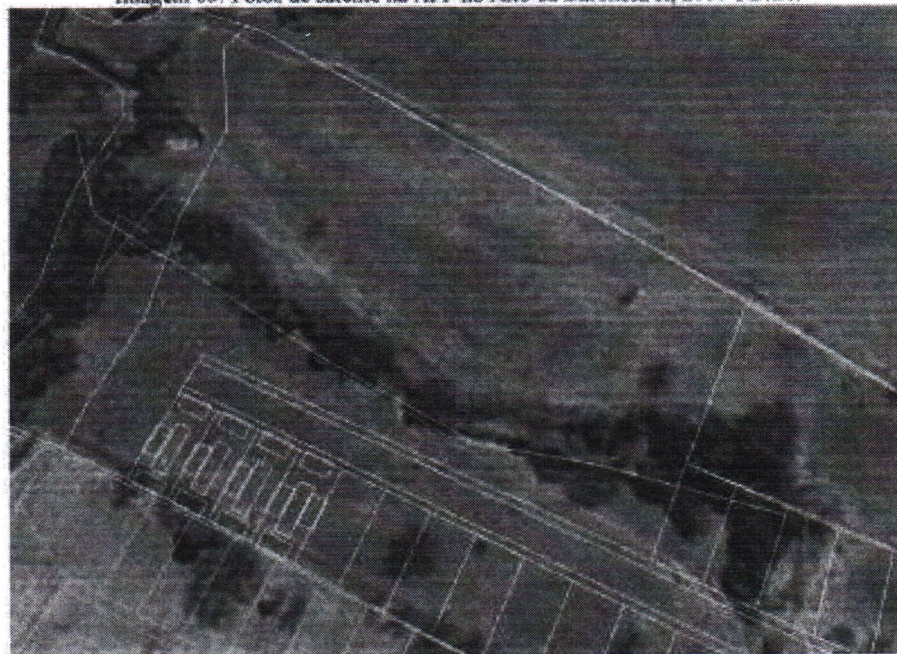
PPB.





Na Imagem 03 temos fotos imagens de satélites do ano atual e de 2007, a título de comparação.

Imagem 03: Fotos de satélite na APP no Alto da Baronesa II, 2007 e 2021.



Em contato com o Diretor Geral do empreendimento, Senhor Thiago José Pires, fora levantada essa questão e acordada entre ambas as partes uma segunda alteração (confirmada também através da aprovação do Senhor Henrique Roxo Nobre – empresário), como mostra a Planta Folha 2/2 em anexo. Retirando todos os lotes da área de preservação permanente – APP e a instituindo como área verde. **Portanto, visualmente, a segunda proposta apresentada sobre o Alto da Baronesa II atende as áreas em questão anteriormente afetadas.**

JJP.

(12)



A respeito da compensação de 04 lotes (14, 15, 16 e 17) realizada pelo empreendedor na Quadra 08, não há prejuízos ambientais, visto não estarem afetando a APP do córrego, estando a uma distância de mais de 40 metros, como mostra a Imagem 04.

Imagem 04: Distância entre a APP e o último lote realocado



Sem mais, registros em anexo.

Pires do Rio, 10 de setembro de 2021.

Tharcelly Nunes de S. da Cunha
THARCELLY NUNES DE S. DA CUNHA
Gestora de Resíduos Sólidos
Engenheira Ambiental

Isabella Sousa Shimano
ISABELLA SOUSA SHIMANO
Superintendente de Fiscalização e Gestão Ambiental
Engenheira Ambiental

PROJETO DE LEI Nº [o]/[o], de [o] de maio de 2026

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trechos das Rodovias GO-020 e GO-309 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar 04 (quatro) trechos da Rodovia Estadual GO-020, compreendidos entre os SREs cujo 01: SRE 020UGO1062 com extensão em quilômetros de 0,929, 02: SRE 020UGO1064 com extensão em quilômetros de 0,700, 03: SRE 020UGO1067 com extensão em quilômetros de 2,346 e 04: SRE 020UGO1070 com extensão em quilômetros de 4,003, bem como fica autorizado a municipalizar 03 (três) trechos da Rodovia Estadual GO-309, compreendidos entre os SREs cujo 01: SRE 309UGO1102 com extensão em quilômetros de 0,846, 02: SRE 309UGO1103 com extensão em quilômetros de 0,871 e 03: SRE 309UGO1109 com extensão em quilômetros de 2,606.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção e fiscalização dos trechos a serem municipalizados passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de Goiás e com Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes GOINFRA com o propósito de implementar as ações e obras necessárias à viabilização da municipalização dos trechos das Rodovias GO-020 e GO-309, mencionados no caput do art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, AOS [o] DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Município de Pires do Rio a municipalizar trechos das Rodovias GO-020 e GO-309, localizados na área urbana do município de Pires do Rio, que estão sob jurisdição do Estado de Goiás e administrados pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes GOINFRA.

A realização das obras do contorno anel viário denominado Armando Tomazini conforme Lei 22.776, de 10 de junho de 2024, que permitiu o redirecionamento do fluxo de veículos, especialmente de veículos pesados, para fora das áreas urbanas do Município, resultando na segregação do tráfego que não tem como destino a Cidade, possibilitando maior fluidez e segurança.

Os trechos das Rodovias GO-020 e GO-309 que se pretende a municipalização tiveram seu fluxo rodoviário alterado ao longo dos anos e ganharam características de via urbana municipal.

Os moradores do entorno utilizam os aludidos trechos das Rodovias GO-020 e GO-309 para locomoção diária, o que viabiliza a municipalização e resultará em melhor trafegabilidade e acessibilidade .

A concretização do seu objeto, acaso ocorra, possibilitará a melhor fiscalização e uso das áreas de faixa de domínio de propriedade do Estado de Goiás, contribuindo com a convergência dos interesses do Município para o crescimento ordenado das áreas que integram o perímetro urbano.

Esse Projeto autoriza o Município a firmar convênio com o Estado de Goiás e com o Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes GOINFRA para viabilizar a realização de obras e outras medidas necessários ao seu propósito.

A Lei que se pretende aprovar é apenas uma das exigências para municipalização de rodovias, tornando-se inviável tal procedimento sem a prévia aprovação legislativa. Após a aprovação deste projeto, serão necessários tramites junto ao Estado de Goiás e Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes GOINFRA.

Ante o exposto, solicita-se apoio dos nobres Membros desta Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Referência: Processo nº 202600036008812

Interessado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

Assunto: Solicitação de Municipalização

DESPACHO Nº 204/2026/GOINFRA/PL-GEREF-20202

Em atenção ao DESPACHO Nº 1790/2026/GOINFRA/DPL(SEI nº 90900508), que trata do Despacho nº 714/2026/GOINFRA/SEG-CONTROLE-22065 (SEI nº 90692806), no qual menciona o Ofício nº 287/2026 (SEI nº 90645447), de autoria do Prefeito Hugo Sergio Batista, que solicita a municipalização de trechos urbanos das rodovias estaduais GO-020 e GO-309, localizados no perímetro urbano deste Município, esta Gerência, após análise da solicitação e em conformidade com a Nota Técnica nº 01/2022/GEREF/DPL/GOINFRA, que dispõe sobre a municipalização de trechos urbanos integrantes do Sistema Rodoviário Estadual (SRE), verificou a justificativa apresentada, os segmentos pretendidos e a viabilidade de manutenção do fluxo de tráfego das referidas rodovias por meio do contorno viário já construído.

Dessa forma, esclarece-se não haver óbice à abertura do processo de municipalização dos referidos trechos urbanos, sendo necessária, para o prosseguimento da instrução processual, a apresentação dos documentos do Prefeito Municipal, bem como da Lei Municipal contendo manifestação expressa de concordância do município quanto à absorção dos segmentos rodoviários.

Quanto aos SREs solicitados, informamos que houve alteração em alguns códigos no mês de abril, devendo constar na Lei Municipal a relação atualizada abaixo:

| SRE | GO | Km inicial | Km final | Extensão | Situação | Jurisdição |
|------------|-----|------------|----------|---|----------|------------|
| 020UGO1062 | 020 | 0,000 | 0,929 | 0,929 | PAV | Estadual |
| 020UGO1064 | 020 | 0,929 | 1,629 | 0,700 | DUP | Estadual |
| 020UGO1067 | 020 | 1,629 | 3,975 | 2,346 | PAV | Estadual |
| 020UGO1070 | 020 | 3,975 | 7,978 | 4,003 | PAV | Estadual |
| 309UGO1102 | 309 | 0,000 | 0,846 | 0,846 | PAV | Estadual |
| 309UGO1103 | 309 | 0,846 | 1,717 | 0,871 | PAV | Estadual |
| 309UGO1109 | 309 | 4,763 | 7,369 | 2,606 | PAV | Estadual |
| | | | | Total: 12,301 Km | | |

Goiânia, 26 de maio de 2026.

SÉRGIO LEÃO
Engº Civil - Gerente PL-GEREF

MILTON DE MACEDO E SILVA JUNIOR
Engº Geólogo PL-GEREF



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LEAO, Gerente**, em 26/05/2026, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON DE MACEDO E SILVA JUNIOR, Analista de Transportes e Obras**, em 26/05/2026, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90981463** e o código CRC **86719F9C**.



Referência:
Processo nº 202600036008812



SEI 90981463